

PROJETO DE LEI n.º 002/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos de idade pela Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Estado de Roraima e dá outras providências.

O **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Estado de Roraima fica obrigada a manter no quadro de empregados no mínimo 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de quarenta anos, obedecido o princípio do concurso público.

Art. 2º - Nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de quarenta anos.

Art. 3º - Terão prioridade às pessoas que administram financeiramente a família com filhos menores de idade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2025.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, visa que a administração pública tal qual aconteceu no Distrito Federal reserve 5% de suas vagas de concurso público para maiores de 40 anos e 10% de vagas de mão de obra terceirizada.

Impende salientar que o STF validou a lei 4.118/08 do Distrito Federal com o mesmo teor, que assegura a reserva de 5% das vagas na administração pública do DF e 10% das vagas de mão-de-obra terceirizada para pessoas com mais de 40 anos.

A decisão unânime foi tomada durante o julgamento da ADIn 4.082, concluída em sessão virtual em 30 de agosto de 2024.

Segundo o relator, ministro Edson Fachin, a legislação refere-se a uma política pública de pleno emprego e utiliza critérios compensatórios contra discriminação.

A ação foi movida pelo governo do Distrito Federal, em 2008, após a Câmara Legislativa derrubar o veto do Executivo ao projeto de lei.

O governo argumentava que a norma violaria a competência da União para legislar sobre direito do trabalho e normas gerais de licitação.

O relator, ministro Edson Fachin, rejeitou o argumento do governo, afirmando que a lei é uma política pública de pleno emprego ao criar reserva de vagas com critérios contra discriminação.

Fachin destacou que a Câmara Legislativa implementou princípios constitucionais de proteção ao trabalhador e igualdade.

"A fixação de um percentual mínimo de contratação pelo poder público de empregados com mais de quarenta anos não é matéria relativa à relação empregatícia e, portanto, não se encontra regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas. Em outros termos, a referida lei distrital não regula a relação jurídica entre empregadores e trabalhadores, seu conteúdo não impõe obrigação trabalhista, mas é direcionado às contratações públicas, visando a promoção de valores constitucionais, como o da isonomia material"?

O ministro também mencionou que o STF já validou medidas semelhantes, como a reserva de vagas em concursos públicos para pessoas negras. Ele concluiu que o objetivo da lei 4.118/08, que busca promover o desenvolvimento econômico e social no Distrito Federal por meio dessa política pública, está em conformidade com os valores constitucionais.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito existente no teor do assunto em tela, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2025.

RENATO SILVA
Deputado Estadual